

direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 587, de 1961, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 8.783, que me foi remetido.

A proposição em exame dispõe sobre a criação, na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, dos cargos isolados que especifica (tabela anexa), todos de provimento efetivo e lotados na PP — Q. S. T. J. M.

O presente veto atinge os seguintes dispositivos do articulado: o parágrafo único, do artigo 1.º; o artigo 5.º; a expressão "8 advogados" 67", constante da tabela anexa, e, por via de consequência, o artigo 2.º e parágrafo único; o artigo 3.º; e o artigo 6.º

Parágrafo único do artigo 1.º Este parágrafo pode ser decomposto em duas partes: a primeira, na qual se diz que os cargos criados serão providos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar. Esta é perfeitamente dispensável, uma vez que, na forma do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar (artigo 71, n. XV), compete ao seu Presidente nomear, remover e demitir os funcionários da Secretaria do Tribunal.

Na sua segunda parte, o parágrafo preceitua que no provimento dos cargos em causa será observada, sempre que possível, a preferência prevista no § 2.º, do artigo 94, da Lei n. 5.048, de 22 de dezembro de 1958, a saber:

"Artigo 94 — Fica criado o Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar (QSTJM), nos termos do artigo 97, n. II, da Constituição Federal.

§ 1.º

§ 2.º — Será feito pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar o aproveitamento dos cargos do Q. S. T. J. M., com o aproveitamento dos servidores civis e militares que, na data da publicação da presente lei, estejam há mais de um ano, pelo menos, exercendo os respectivos cargos e funções".

Entendo que a vinculação dos cargos, que agora serão criados, a uma norma editada quando da fixação do QSTJM, não se justifica.

Ao se instituir aquele Quadro, a cláusula final, do § 2.º transcrito, teria, na circunstância, creio eu, sua justificação. Revivê-la agora, porém, parece-me desaconselhável.

Cuido não ser, em princípio, de boa política administrativa vincular o provimento de um cargo a condições que, como as da presente hipótese, importam em tolher, por completo, a indispensável faculdade de seleção que deve ter a autoridade competente para nomear.

Observe-se, ainda, que no provimento dos cargos públicos é de se seguir, tanto quanto possível, a regra geral, que, no Tribunal de Justiça Militar, é, pelo menos para alguns dos cargos criados, a da exigência de concurso de provas e títulos (artigo 242, do Regimento Interno).

Por inconveniente e contrário ao interesse público, nego, pois, sanção ao inciso em vista.

Artigo 5.º

Na forma deste artigo, o cargo de Escrivão da Auditoria da Justiça Militar do Estado, quando de sua vacância, será provido pelo 1.º escrevente, mediante prova de títulos.

Veto-o pelos mesmos motivos acima invocados, isto é, inconveniências apontadas de tais vinculações e inobservância da norma geral prevista especificamente para provimento dos cargos de Escrivão — concurso de provas e títulos (Regimento Interno, artigo 235).

Criação de 8 cargos de Advogado, referência "67"

Já em face do artigo 25, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, que determinou a unificação, por lei, em uma só carreira, dos cargos de Advogado, a medida em epígrafe se me afigura inconstitucional, à vista da diretriz ali fixada.

E' que, embora inscrito nas Disposições Transitórias, aquele mandamento tem, é evidente, a rigidez própria das normas constitucionais, isto porque seria incompreensível determinasse o legislador que, por lei, fosse organizada uma só carreira de Advogado, mas facultasse, ao mesmo tempo, que outra lei deslizesse, cedo ou tarde, essa unificação.

Outra, aliás, não é a conclusão da sentença proferida na apelação civil n. 74.654, desta Comarca, decisão essa mantida pelo Primeiro Grupo de Camaras Ovíis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado ("Revista dos Tribunais" n. 253, págs. 196 e seguintes, e n. 261, págs. 125/127).

Mas, há mais ainda a se invocar contra a providência em estudo.

E' pacífico que os Tribunais têm a iniciativa da criação de cargos restrita àqueles inerentes às suas próprias Secretarias.

Na verdade, porém, os 8 cargos de Advogado, que o projeto intenta criar, de forma alguma podem ser considerados como próprios da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, isto é, indispensáveis ao exercício de suas funções.

E' que o advogado, na Justiça Militar, pratica as mesmas funções que na Justiça Comum — defesa do réu — apenas com a diferença de funcionar junto a uma justiça especial. Qualquer advogado pode exercer sua profissão na Justiça Militar do Estado, nos termos da Lei 5.048, de 1958, que a organiza, cujo artigo 85, assim estabelece:

"Artigo 85 — Os diplomas de bacharel em direito dos advogados militantes na justiça Militar serão registrados, em livro próprio, na Secretaria do Tribunal".

Lembre-se, também, que nenhum Tribunal da Justiça comum brasileira tem, que se saiba, cargos de Advogado de defesa na sua Secretaria, o que torna meridianamente

claro não serem eles integrantes da estrutura administrativa do Tribunal.

Assim, pois, a pretendida criação de 8 cargos de Advogado refoge à competência do Tribunal de Justiça Militar para se situar na alçada privativa do Executivo, o que torna a medida, pela sua iniciativa, conflitante com o parágrafo único do artigo 22 da Constituição Estadual.

Aliás, a assistência jurídica a reus que dela necessitam está a cargo do Departamento Jurídico do Estado; na justiça comum, por intermédio da Procuradoria de Assistência Judiciária e na justiça especial, conforme ocorre no caso do Egrégio Tribunal de Justiça Militar por meio de advogado, do mesmo Departamento, colocado à disposição daquela Corte.

Nada justifica que se introduza o tratamento excepcional ora pretendido, retirando do órgão especializado do Estado competência que lhe é própria e que vem sendo cumprida satisfatoriamente.

Parece preferível, assim, a manutenção do sistema atual (defesa a cargo do Departamento Jurídico do Estado) não só porque dispensa a criação de cargos novos, como porque permite designar para esse trabalho o número de advogados que o vulto dos serviços exige.

Nestas condições, seja pelo aspecto de inconveniência para o serviço público, seja pela manifesta inconstitucionalidade da medida, que repita-se atenta contra o parágrafo único, do artigo 22, da Constituição do Estado e infringe o artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do mesmo diploma, não poderá merecer acolhimento a criação dos referidos cargos, o que me leva a retirá-los da tabela anexa ao projeto.

Artigo 2.º e parágrafo único, 3.º e 6.º: Vetada que foi a criação dos cargos de advogado, deixo de sancionar, por direta e indissolúvelmente relacionados com essa providência, os incisos aqui indicados, do decretado projeto de lei n. 587, de 1961.

Expostas que tenho as razões do presente veto parcial, reitero a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

INDICAÇÕES

DO DEPUTADO BLOTA JUNIOR

N. 1063 de 1963 — Indicando ao Executivo o envio de mensagem propondo a criação de cargos de Chefe de Seção nas Delegacias de Saúde da Secretaria da Saúde, com provimentos dos atuais ocupantes.

N. 1064 de 1963 — Indicando ao Executivo a construção de novos galpões para funcionamento de 30 classes do Grupo Escolar do Bairro de Tupacqueria, em Santo Amaro.

DO DEPUTADO ROBERTO GEBARA

N. 1065 de 1963 — Indicando ao Executivo a construção de uma ponte sobre o Rio Sorocaba, na estrada de rodagem Bofu-Sorocaba.

DO DEPUTADO CARLOS R. EGG

N. 1066 de 1963 — Indicando ao Executivo seja coibida a omissão religiosa efetuada pelas autoridades do Ensino, nas escolas públicas do Estado.

DO DEPUTADO PEDRO GERALDO COSTA

N. 1067 de 1.3 — Indicando ao Executivo a inclusão no Programa de Obras de 1964, da retificação e melhoramento da estrada Bragança-Piracema e que atravessa Joanópolis.

DO DEPUTADO PEDRO PASCHOAL

N. 1068 de 1963 — Indicando ao Executivo a extensão da rede de águas da Av. Estrada de Santa Inês à Rua do Corredor, situada na altura do n. 1119 dessa avenida.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 541, DE 1963

Requeiro à mesa, nos termos do regimento, sejam solicitadas ao Executivo as seguintes informações sobre as atividades do Departamento de Obras Sanitárias como órgão interveniente e fiscalizador dos Serviços de Esgotos Sanitários e Abastecimento de Água da cidade de Oswaldo Cruz:

1 — Qual o valor do empréstimo concedido pela C.E.E.S.P. à Prefeitura para os serviços de Esgotos Sanitários e extensão de rede de água?

2 — Qual o montante gasto até a presente data em material e mão de obra, para os serviços mencionados separadamente?

3 — Houve qualquer tipo de concorrência?

4 — Em caso afirmativo, citar o n. delas, espécie, local onde foram feitas, nome da firma vencedora, o que consta em cópia autêntica dos depósitos da caução efetuados na contabilidade do órgão que recebeu a caução, se foram feitas em moeda corrente ou em títulos da dívida pública;

5 — Qual o regime de execução da obra e motivo pelo qual foi adotado?

6 — Houve alguma anulação da concorrência? Em caso afirmativo, dizer quantas;

7 — Quem era o Diretor de Obras do Departamento de Obras Sanitárias ao tempo das referidas concorrências? Dizer o nome, quanto percebia de ordenado e se continua exercendo as mesmas funções;

8 — E' certo que o Departamento enviou elevadas somas à Prefeitura? Em caso afirmativo, qual o total enviado e as respectivas datas de remessa, qual o número e o montante das prestações aprovadas e aceitas pelo Departamento?

9 — Quem efetua as medições para efeito de pagamento? a Prefeitura ou o Departamento? No caso da Prefeitura, são elas visadas e aceitas pelo Departamento?

10 — A partir de 2 anos para cá quais os fiscais das obras em questão?

11 — Em que fábrica foram adquiridas as bombas para os serviços de água e esgoto da Municipalidade?

12 — E' certo que a Prefeitura perfurou poços profundos para os seus serviços? Em caso afirmativo, digo, em caso positivo, dizer se houve concorrência. Qual a firma vencedora e quem executou os serviços?

13 — Qual a situação atual dos serviços de abastecimento de água e serviço de esgotos?

14 — Está em funcionamento a rede de esgotos? Em resposta negativa, por qual motivo?

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1963.

(a) Fernando Mauro

REQUERIMENTO N. 542, DE 1963

Considerando que o custo das utilidades essenciais a vida continuará sua marcha ascendente, sem que os Governos consigam detê-la;

Considerando que reconhecendo esse fato o Governo Federal, houve por bem, após laboriosos estudos, elevar os vencimentos dos Servidores da União em cerca de 70%;

Considerando que na esfera privada, do comércio e das indústrias; todas as classes de trabalhadores estão obtendo o reajustamento de seus salários;

Considerando que a própria Justiça do Trabalho tem sido a mediadora de reajustes salariais, por reconhecer a incontestável desvalorização diária do cruzeiro;

Considerando que o empréstimo compulsório, decretado pela União irá repercutir sobre os vencimentos e salários dos Servidores do Estado, reduzindo ainda mais sua capacidade aquisitiva;

Considerando que esta Assembleia, dentro de sua plena atribuição, não pode ficar alheia a grave situação financeira a que já estão sendo submetidos os pequenos servidores do Estado, muitos dos quais em dificuldades para custear mesmo os encargos com alimentação, vestuário e moradia;

Considerando que a situação de penúria que ameaça o funcionário público estadual trará inevitáveis reflexos na vida administrativa do Estado; e

Considerando, finalmente, que, dentro do princípio de independência e harmonia, nada impede que esta Casa leve ao Poder Executivo sua colatoração visando equacionar e resolver o problema premente da elevação dos vencimentos e salários do pessoal a serviço do Estado, a fim de evitar o descontentamento e a quebra da disciplina no seio da Classe.

Requeremos, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial, integrada por um representante de cada Bancada com assento nesta Assembleia, com o fim especial de, sobre o assunto, se entender com o Sr. Governador, e no prazo de 15 dias informar oficialmente esta Casa sobre as medidas a serem adotadas visando reajustamento geral dos vencimentos e salários dos Servidores do Estado, inclusive dos professores primários, secundários, normais, industriais, agrícolas, inativos, pensionistas da C. Beneficente da Força Pública, Guarda Civil, e integrantes da Força Pública, inclusive pessoal para obras extramuros, Rectoria da Universidade e pessoal Antárquico.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1963.

(a) Pinheiro Júnior — Carlos Kherlakian — Homero Silva — Fioravante Iervolino — Lucio Casanova Neto — José Costa — Diogo Momura — Santilli Sebrinho — Francisco Franco — Benedito Matarazzo — Marillo Sousa Reis — Mendonça Paiva — Carlos Rene Egg — Paulo Planet Buarque — Muzeti Lias Antonio — Mário Telles — Jacob Salvador Zvebil — Jamil Dualibi — Leônido Ferraz Júnior — Joaquim Franco Júnior — Francisco Amaral — Chopin Tavares de Lima — Leonidas Umburanas — José Luis Cembraneli — José Sidney da Cunha — Onofre Gozuen — Cassio Ciampolini — Cid Franco — Olavo Hounneaux de Moura — Castilho Romano — Semi Jorge Resegue — Jamil Gadla — Valério Giul — Cardoso Alves — Orlando Fazzetti — Jaime Daige — Juvenal de Campos — Galileu Bicudo — José da Silveira Sampaio — Pedro Geraldo Costa — José Rosa da Silva — José Felício Castelan — Manoel Joaquim Fernandes — Ioshifumi Utiyama — Oswaldo Massel — Archimedes Lammiglia — Gilberto Siqueira Lopes — Floro Pereira da Silva — José Salvador Julanelli — Gustavo Martini — Januário Manteli Neto — Alfredo Farhat — Domingos Aldrovandi — Aristides Troncoso Petes — Antonio Morimolo — Arivaldo Roscio.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, Requeiro, nos termos regimentais, seja designado relator especial para o Projeto de lei n. 95/63, de autoria do nobre deputado Paulo de Castro Prado, que está na Comissão de Constituição e Justiça há mais de 30 dias.

São de Constituição e Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1963.

a) Francisco Salgot Castillon

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, Requeiro, nos termos regimentais, seja designado relator especial para o Projeto de Lei n. 715/63, de autoria do nobre deputado Castro Prado, que está na Comissão de Constituição e Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1963.

a) Francisco Salgot Castillon

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, Requeiro, nos termos regimentais, seja designado relator especial para o Projeto de Lei n. 1073/63, de autoria do nobre deputado Paulo de Castro Prado, que está na Comissão de Constituição e Justiça há mais de 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1963.

a) Francisco Salgot Castillon

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1167, de 1963, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1963.

a) Juvenal de Campos

MOÇÃO

MOÇÃO N. 136, DE 1963

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em conta os altos interesses econômicos dos municípios paulistas, todos voltados, neste momento, para a tarefa de promoverem o desenvolvimento de suas comunidades, necessidades, portanto, de recursos financeiros mais amplos, se dirige ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto, para que Sua Excelência autorize, aos órgãos de sua pasta sediados em nosso Estado, a execução do pagamento imediato das parcelas do imposto de consumo que, por lei, são destinadas aos municípios, uma vez que as mesmas já foram liberadas e apenas aguardam o ato reivindicado na presente moção.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1963.

a) Jacob Pedro Carolo

PARECERES

PARECER N. 2097, DE 1963 Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei n. 1375, de 1958

O Projeto de lei n. 1375, de 1958, originário do Poder Executivo, trata da reorganização do Instituto do Café do Estado de São Paulo e dá outras providências. Remetido que veio à Assembleia, em 1959, transita por esta Egrégia Casa, há 5 anos.

Já passou pelo crivo das várias Comissões Técnicas, inclusive desta própria Comissão, recebendo parecer favorável de todas elas, mesmo quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, face à manifestação favorável à proposição, por parte da dita Comissão de Constituição e Justiça.

Por ocasião da 2.ª discussão, foram apresentadas 9 emendas referentes a diversos aspectos e facetas sobre a vida da nova entidade e de seu quadro de funcionários.

Posteriormente o Sr. Governador do Estado, encaminhou a esta Assembleia, pela Mensagem n. 198, feita em aditamento à Mensagem n. 326, de 8 de agosto de 1959, o incluso Substitutivo ao projeto primitivo.

Em consequência o processo retornou a esta Comissão de Economia, para que se manifeste sobre o mérito do dito Substitutivo.

E' o que passamos a fazer em seguida.

O próprio projeto inicial, era de grande interesse e utilidade à coletividade, uma vez que visava o amparo à cafeicultura paulista, uma das principais fontes de receita do Estado.

No entanto, face ao tempo decorrido, havia a nosso ver, de fato, necessidade de se atualizar certos pontos do projeto primitivo.

E' o que faz o Substitutivo que ora analisamos.

Os motivos de sua apresentação vêm expostos com clareza, na Mensagem Aditiva.

Conclui-se da leitura atenta do Substitutivo, que além do mesmo atualizar o projeto, foi elaborado por técnicos que inclusive, aproveitaram contribuições oferecidas por esta Nobre Assembleia.

A matéria, por demais relevante, embora já estudada e discutida, merece certas considerações, tendo em vista o seu elevado sentido econômico.

De fato, resulta do estudo acurado que procedemos, que, o Instituto de Café do Estado de São Paulo, uma vez organizado, funcionará como uma autarquia estadual e será órgão eminentemente técnico.

A nosso ver, as atribuições que terá a autarquia, enumeradas no artigo 2.º do Substitutivo, seus números e letras, são mais do que suficientes para indicar a esta Assembleia, a necessidade de aprovação e transformação em lei, do projeto.

Basta dizer, que usando de suas atribuições, caberá ao Instituto, entre outras, a